



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.322/2003

Cria a Superintendência Escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, estabelecendo suas competências, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ,
delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Superintendência Escolar.

§ 1º - A Superintendência Escolar de que trata o caput terá caráter provisório, com duração vinculada ao atendimento de parcerias firmadas com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A Superintendência Escolar será exercida por servidores dos quadros da Secretaria Municipal de Educação, não gerando quaisquer novos ônus para o Erário.

Art.2º- Compete a Superintendência Escolar:

- I – avaliar e pactuar com as escolas o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, incluindo a Proposta Pedagógica, assegurando a consistência do mesmo com as diretrizes e prioridades da Secretaria Municipal de Educação;
- II – analisar e dar retorno às escolas da apreciação dos Instrumentos de Informações Gerenciais, acompanhando as medidas preventivas e de intervenção adotadas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.322/2003

- III – acompanhar e integrar os resultados da escola, por meio dos indicadores de desempenho, estabelecidos no PDE, tornando-se co-responsável por esses resultados;
- IV – zelar pelo cumprimento do Calendário Escolar, definido conjuntamente pela SME e escola;
- V – implementar a avaliação externa do desempenho dos alunos;
- VI – monitorar a implementação de normas referentes à nucleação, lotação de pessoal, provisão de insumos, uso de recursos e outras medidas que contribuam para a viabilidade da rede de escolas do município;
- VII – constituir-se em elemento de interlocução, servindo de elo e facilitador entre as escolas e a Secretaria Municipal de Educação de modo a liberar o tempo e a atenção do diretor para as atividades específicas de seu cargo;
- VIII – integrar e liderar as equipes da SME para um trabalho conjunto, face à gestão escolar, de modo que orientações, solicitações e convocações não cheguem às escolas sem o conhecimento prévio dos titulares da Secretaria Municipal de Educação e da Superintendência Escolar;
- IX – comunicar às escolas e acompanhar o cumprimento dos preceitos educacionais das diversas instâncias de governo, incluindo as normas e Portarias emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- X – manter a interlocução com o titular da Pasta da Educação e equipes da SME, visando a consolidar e unificar informações e orientações.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de janeiro de 2003.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito

Publicação	0 DEBATE
Publicação N.º	9890
Data	11/01/2003 pág. 05